



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614  
Brasília -DF – CEP: 70.091-900 – Telefones: 3343 9440 e Fax: 3344 4121

## **TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 5/2015**

**EMENTA: *Recomendação a SES/DF, referente à aquisição de equipamentos.***

Senhor Assessor Jurídico,

O **Ministério Público do DF e Territórios**, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 130 da Constituição Federal<sup>1</sup> c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993<sup>2</sup> e

Considerando que a Constituição Federal (artigo 70) determina que os gestores devem obediência aos princípios da economicidade e da legitimidade da despesa pública;

Considerando, também, que a LODF, artigo 19, obriga os gestores a motivarem seus atos, pautados sempre pelo interesse público,

---

1 Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público.

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2 Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



Considerando, assim, a situação de escassez na Secretaria de Saúde do DF, o que se nota a partir da falta de medicamentos e insumos, até mesmo básicos;

Considerando, em contrapartida, as recentes notícias de que há equipamentos novos, muitos deles caríssimos, que se encontram encaixotados, ou instalados, mas sem uso ou com produtividade baixa;

Considerando que o advogado pode vir a ser responsabilizado, consoante decidiu o STF no MS 24.073-3/ DF, STF – MS 24.631/DF – Rel. Min. Joaquim Barbosa – 09/08/2007 e MS 24.584, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 9-8-2007, Plenário, *DJE* de 20-6-2008;

Considerando, nesse sentido, as recentes Ações de Improbidade Administrativa, arrolando no polo passivo ex integrante da AJL/SES/DF, 2014.01.1.165963-6 e 2015.01.1.033080-6,

**Resolve RECOMENDAR** a Vossa Senhoria que:

1. alerte os responsáveis, nos processos que versem sobre a aquisição de bens, equipamentos ou outros, que, previamente à assinatura de contratos e/ou pagamentos,
  - comprovem a economicidade e a legitimidade da despesa pública;
  - planejem a aquisição, levando em consideração todos os requisitos necessários para tornar o equipamento/bem a ser adquirido, plenamente funcional;
  - caso a aquisição dependa, para pleno uso, de obras de adaptação, informem, no ato do pedido de aquisição, quais são essas, de modo a que somente seja autorizada a compra ou assinado o contrato, se o gestor garantir que essas serão realizadas, apresentando cronograma compatível de realização;
  - caso o equipamento careça de insumos, especifiquem, no ato do pedido de aquisição, quais são esses, custo e periodicidade da aquisição;
  - demonstrem a obediência à ordem cronológica de pagamentos; e
  - cumpram os artigos 37 e 70 da CF, bem assim artigo 19 da LODF, dentre outras normas cabíveis, inclusive, de legalidade orçamentária e financeira.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

O não atendimento da presente **RECOMENDAÇÃO** sujeitará os notificados às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aplicação das multas administrativas previstas na legislação pertinente e responsabilização criminal, civil e por improbidade administrativa dos gestores que lhe derem causa.

Brasília, 11 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jairo Bisol', written over a circular stamp or seal.

**JAIRO BISOL**

**Promotora de Justiça – 1ª PROSUS – MPDFT**